EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019, DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera a redação dos Capítulos III e IV, do Título V da
Lei Orgânica do Município de Adamantina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda:

Artigo 1º O Capítulo III, do Título V da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 245 – *A Assistência Social, política pública de seguridade social, estabelecida pela Constituição Federal, é direito do cidadão e responsabilidade dos entes federativos do Estado Brasileiro, que sob gestão articulada e pactuada, devem assegurar as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, como preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.*

Artigo 246 - *A política de Assistência Social do Município de Adamantina, deverá ser organizada de forma a garantir provisão pública de proteção social no âmbito de sua competência e responsabilidade, objetivando, desde que obedecidos os respectivos pressupostos legais, a concessão e manutenção de benefícios continuados, de benefícios eventuais, de benefícios de transferência de renda e de serviços socioassistenciais, que afiancem proteção social aos munícipes em todas as fases de sua vida (criança, adolescente, adulto, idoso e pessoas portadoras de deficiência).*

Artigo 247 - *O órgão designado para a gestão de Assistência Social competente é a Secretaria de Assistencia Social que tem primazia e comando único da política no âmbito do Município.*

Artigo 248 – *O Município de Adamantina implantará sua própria lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a forma de sistema descentralizado e*

participativo, seguindo os objetivos previstos no artigo 6º da Lei Federal nº 8.742/93, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435/11.

Artigo 249 – *Na lei do SUAS deverá conter no âmbito da política de Assistência Social do Município, definição, objetivos, princípios, diretrizes, gestão, organização do SUAS, organização das funções, serviços, benefícios, programas e projetos, conforme níveis de proteção social, seguranças afiançadas, unidades estatais (CRAS e CREAS), plano municipal de Assistência Social, competências do Conselho Municipal de Assistência Social, conferência municipal de Assistência Social, representação do município nas instâncias de negociação e pactuação do SUAS, relação com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e financiamento da política de Assistência Social.*

Artigo 250 – *O financiamento das ações na área da Assistência Social é instituído pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, criado por Lei Municipal o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo único*. O financiamento para implantação, funcionamento e manutenção das atenções da política de assistência social mantidas pela rede de serviços do SUAS para proteção social básica e especial dos munícipes é de natureza tripartite entre os entes federativos, por meio de transferências automáticas fundo a fundo, o que requer a instalação e o funcionamento transparente de operação dos recursos orçamentários da respectiva função programática – Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Assistência social do Município.*

Artigo 2º O Capítulo IV, do Título V da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

DA PROTEÇÃO ESPECIAL

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 251 – *O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Município, ficará a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao*

desenvolvimento das ações voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com a Lei Municipal.

Artigo 252 – *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo plano de aplicação dos seus recursos, de acordo com a Lei Municipal de criação.*

DO IDOSO

Artigo 253 – *O atendimento ao idoso será financiado pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), instituído por Lei Municipal.*

Artigo 254 *– O Fundo Municipal do Idoso está vinculado e será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMI, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso (CMI).*

Artigo 255 – *O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das Organizações da Sociedade Civil e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como para o estudo, pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.*

Artigo 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de maio de 2017.

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
1º Secretário

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária